

**FACULDADES SÃO JOSÉ**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ANNA PAULA DE LIMA VILAS BÔAS MONTE  
BEATRIZ TAMIRES NASCIMENTO DOS SANTOS  
VIVIANE MIRANDA SILVA DO NASCIMENTO

**INCENTIVOS FISCAIS: UMA OPÇÃO PARA INCLUIR NO  
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DAS ORGANIZAÇÕES?**

Rio de Janeiro  
2017

## **INCENTIVOS FISCAIS: UMA OPÇÃO PARA INCLUIR NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DAS ORGANIZAÇÕES?**

### **TAX INCENTIVES: AN OPTION TO INCLUDE IN THE ORGANIZATION'S TAX PLANNING?**

**Anna Paula de Lima Vilas Bôas Monte**  
**Beatriz Tamires Nascimento dos Santos**  
 Docente do curso de Ciências Contábeis

**Viviane Miranda Silva do Nascimento**  
 Mestre em Contabilidade

#### **RESUMO**

Diante do planejamento tributário, o incentivo fiscal foi destacado como uma estratégia para as empresas que consistem a contribuição de impostos, tendo em vista que são dependentes de reformulações na estrutura jurídica das organizações e permitem as empresas a receberem redução, isenção ou mesmo alterações na base de cálculo de tributos. Alguns desses elementos são os incentivos fiscais, também considerados uma das formas de renúncia de receita por parte do governo, que busca atingir metas sociais e econômicas por meio das empresas privadas, para que seja mantida a sustentabilidade econômica e financeira da organização, é imprescindível que haja o conhecimento tributário a fim de viabilizar desoneração dos tributos inerentes sobre as operações da empresa. A Constituição Federal garante aos cidadãos direitos fundamentais que deverão ser cumpridos pela União, Estado e Município e para isso permite que seja retirado compulsoriamente por meio dos tributos, recursos que possam promover o bem social, entretanto os entes tributantes poderão planejar uma forma de inibir essa tributação com intuito de estimular o crescimento de algumas empresas. Dentre os conceitos apresentados, existe grande diferença entre planejamento fiscal e evasão fiscal. O planejamento fiscal trata de um procedimento lícito e sempre embasado pela boa-fé do contribuinte, o segundo se refere a procedimentos ilícitos e oriundos da má-fé, pois o contribuinte sabe que suas ações e/ou atividades se enquadram perfeitamente em fatos geradores de tributos, mas procuram a todo modo fugir do pagamento do valor tributado. Desse modo, devemos distinguir planejamento tributário de elisão fiscal e evasão fiscal.

**Palavras-chave: Planejamento Tributário, incentivos Fiscais e Estratégicas.**

#### **ABSTRACT**

Faced with tax planning, the tax incentive was highlighted as the strategy for companies that consist of tax contributions, since they are dependent on reformulations in the legal structure of the organizations and allow companies to receive reduction, exemption or even changes in the base of calculation of taxes. One of these elements is tax incentives, which are also considered one of the government's ways of renouncing revenue, which seek to achieve social

and economic goals through private companies, in order to maintain the economic and financial sustainability of the organization. There is the tax knowledge in order to make it possible to exempt the inherent taxes on the company's operations. The Federal Constitution guarantees the citizens fundamental rights that must be fulfilled by the Union, State and Municipality and for this it allows that it is compulsorily withdrawn by means of the taxes, resources that can promote the social good, however the tributary entities can plan a way to inhibit this. Taxation in order to stimulate the growth of some companies. Among the concepts presented, there is a great difference between tax planning and tax evasion. Tax planning is a legal procedure and always based on the good faith of the taxpayer, these two refer to illegal procedures and come from bad faith, because the taxpayer knows that his actions and / or activities fit perfectly into facts that generate Tributes, but always seek to escape the payment of the taxable amount. Thus, we must distinguish tax planning from tax avoidance and tax evasion.

**Key-words: Tax Planning, Tax Incentives and Strategic.**

## INTRODUÇÃO

No Brasil, a carga tributária imposta às organizações é muito alta. Por esse motivo, as empresas buscam alternativas dentro da legalidade para reduzir o valor dos tributos a serem pagos, isto é, a chamada elisão fiscal, que é instrumentalizada pelo planejamento tributário. Neste cenário, o planejamento tributário tem sido importante ferramenta para gestão tributária das organizações. Machado, Esteves e Machado (2013) corroboram esse entendimento acerca da crescente importância da Contabilidade Tributária para as organizações:

Como ramificação importante da Contabilidade, a Tributária está, atualmente, em grande destaque. Tal fato porque as empresas, sejam elas de qualquer ramo ou atividade, estão buscando cada vez mais a lucratividade. Com os recursos de economia escassos no que tange o custo de produção ou despesas operacionais, o pagamento de tributos e a diminuição do valor dos mesmos quando se há um bom planejamento, vem à tona.

Desse modo, o planejamento tributário consiste num caminho indireto para atingir um resultado econômico análogo, contudo, sem que as organizações incorram em ilicitudes. Assim, os contribuintes buscam de forma lícita evitar ou diminuir a carga tributária que incide sobre a sua atividade econômica. Alguns exemplos de estratégias de elisão fiscal são: efetuar cisões, fusões, incorporações, bem como ingressar em planos de refinanciamento de tributos. Tais situações não se confundem com a evasão, esta sim ilícita, pois significa ocultar do Fisco a incidência tributária. Um exemplo de evasão é o famoso "caixa dois".

Os incentivos fiscais merecem destaque como estratégia de planejamento tributária tendo em vista que não dependem de reformulações na estrutura jurídica das organizações e permitem às empresas à receberem redução, isenção, ou mesmo alteração na base de cálculo de tributos.

Borges Et. Alt (2013) atentam para fato que dada a complexidade do sistema tributário brasileiro, faz-se necessário o profundo conhecimento sobre a legislação de modo a evitar futuros litígios. Aliado a isto, Santiago (2015) elucida que o Contador exerce papel fundamental, especialmente quanto à confiabilidade das informações prestadas, pois segundo os autores “sem informações contábeis adequadas, o planejamento tributário ficará dependente de dados avulsos, não regulares, sujeitos a estimativas, erros e avaliações equivocadas”.

A partir deste cenário, vislumbrou-se o problema que norteia a presente pesquisa: **Os incentivos fiscais podem ser utilizados como estratégia para o planejamento tributário das organizações?**

Assim, para responder à pergunta supracitada, a presente pesquisa realizará uma ampla revisão bibliográfica para identificar quais são os desafios e vantagens que as empresas podem se deparar ao utilizar os benefícios fiscais. Espera-se que os resultados encontrados contribuam para ampliar o conhecimento sobre a temática em questão e no auxílio à gestão fiscal das empresas, tendo em vista que o presente trabalho, de cunho teórico, poderá embasar a construção de planejamentos tributários aplicáveis em situações concretas nas organizações.

O objetivo geral da pesquisa é identificar quais são os desafios e vantagens que as empresas podem se deparar ao utilizar os benefícios fiscais.

Para cumprir o objetivo geral proposto, ampla revisão bibliográfica a fim de atingir os seguintes objetivos específicos: Listar os principais normativos sobre incentivos fiscais. Identificar quais os principais incentivos fiscais concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro, bem como condições para utilização. Levantar as principais proibições e possíveis penalidades decorrentes do uso indevidos fiscais concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro.

O presente trabalho justifica-se pela importância do tema para as organizações, tendo em vista que o tema planejamento tributário tem o potencial de auxiliarem na maximização dos resultados empresariais e os incentivos fiscais são mecanismos que ensejam em redução de tributos, ou seja, ambos têm o potencial de aumentar a lucratividade das empresas. Ademais, as autoras vislumbram possibilidades de no futuro, durante o exercício da profissão, após aprofundarem seus estudos, atuarem nesta área, que tem se mostrado promissora, dado que apresentam possibilidades de retornos reais para as empresas.

A relevância do presente projeto de pesquisa pode ser percebida dada a importância do tema, isto porque traz à tona a discussão de um tema atual e com potencial de extrapolação dos achados da pesquisa para a dia a dia das organizações.

A atualidade do tema deve-se ao fato de que cada vez mais as empresas buscam soluções dentro da legalidade para reduzir o valor dos tributos, motivo pelo qual os resultados da pesquisa podem servir como futura fonte de pesquisa para profissionais que queiram elaborar o planejamento tributário em organizações.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **TRIBUTO**

O tributo é uma obrigação, criada por lei impondo, nós cidadãos, o dever de recolher para a manutenção e desenvolvimento do Estado. O Estado representa a sociedade onde vivemos devendo se fazer presente nas áreas de interesse desta, sobretudo saúde, educação, segurança, política econômica, entre outras.

De acordo com o artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN) podemos afirmar que:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O tributo é dividido em espécies (impostos, taxas e contribuições de melhoria) conforme especificado no artigo 5º do Código Tributário Nacional (CTN).

### **IMPOSTOS**

É a imposição de um encargo financeiro ou outro tributo sobre o contribuinte (pessoa física ou jurídica) por um estado ou o equivalente funcional de um estado a partir da ocorrência de um fato gerador, sendo calculado mediante a aplicação de uma alíquota a uma

base de cálculo de forma que o não pagamento do mesmo acarreta irremediavelmente sanções civis e penais impostas à entidade ou indivíduo não pagador, sob forma de leis.

## **TAXAS**

As taxas são os valores cobrados do contribuinte por um serviço prestado pelo poder público, como a taxa de lixo urbano ou a taxa para a confecção do passaporte.

## **CONTRIBUIÇÃO**

Podem ser de dois tipos: de melhoria ou especiais. No primeiro caso estão as contribuições cobradas em uma situação que representa um benefício ao contribuinte, como uma obra pública que valorizou seu imóvel. Já as contribuições especiais são cobradas quando há uma destinação específica para um determinado grupo, como o PIS (Programa de Integração Social) e PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), que são direcionados a um fundo dos trabalhadores do setor privado e público.

## **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

Os tributos representam significativa parte dos custos das empresas, em algumas até a maior. É de conhecimento de todos que a tributação sobre as empresas e até mesmo pessoas físicas que possuam renda no Brasil é altíssimo, chegando a impossibilitar muitos negócios e consequentemente geração de empregos. Desde que esteja de acordo com a Lei, o planejamento tributário é um direito do contribuinte podendo agir de forma que sua carga tributária diminua.

Borges (2000, p. 60) cita significado do mesmo conceito e a que se destina o planejamento fiscal:

[...] afigura-se-nos correto conceituar o Planejamento Fiscal como uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal.

No entendimento de Gubert (2003, p. 33):

O planejamento tributário é o conjunto de condutas comissivas ou omissas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, mitigar, transferir ou postergar legal e lícitamente os ônus dos tributos.

Nas palavras de Fabretti (2005, p.104):

O planejamento tributário é a atividade preventiva que estuda a priori os atos e negócios jurídicos que o agente econômico (empresa, instituição financeira, cooperativa, associação etc.) pretende realizar. Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei. Devem-se pesquisar, antes de cada operação, suas consequências econômicas e jurídicas, porque uma vez concretizadas, considera-se o fato gerador e existentes seus efeitos (art. 116 do CTN), surgindo a obrigação tributária. Portanto, devem-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis ao caso ou a existência de lacunas (“brechas”) na lei, que possibilitam realizar a operação pretendida da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei.

Como podemos observar, o planejamento propõe antes de tudo um estudo rigoroso sobre a situação fiscal do contribuinte. Deve-se analisar o sujeito do passivo baseando-se sempre em estudos e oportunidades legais, fazer uma projeção onde seja mais benéfico a redução da carga tributária. Vale ressaltar, que são poucos os casos onde a carga tributária é reduzida com uma garantia legal. Chaves (2010, p. 13) apresenta três classificações para o planejamento tributário:

Conservador, moderado e agressivo: O conservador é aquele em que o técnico aplica o que está na lei ordinária, não sendo necessária qualquer interpretação jurídica, aplicação de princípios ou conhecimento da Constituição Federal ou Código Tributário Nacional.

Já para o moderado, é necessário haver um maior conhecimento da legislação tributária, assim como afinidade com a Constituição Federal e com o Código Tributário Nacional, bem como o acompanhamento do posicionamento do Poder Judiciário sobre matérias polêmicas.

Ainda sobre o moderado, quando se trata de matéria polêmica, o contribuinte, antes de fazer qualquer modificação em seus procedimentos contábeis e fiscais, deve realizar consulta administrativa aos órgãos competentes ou ingressar com ação no Poder Judiciário em busca de uma declaração do seu direito.

O planejamento tributário agressivo é a escolha de uma ação que não está autorizada na lei ordinária, somente com base em interpretação do Código Tributário Nacional e na Constituição Federal. Mas o contribuinte não ingressa com pedido judicial, ou seja, ele faz a escolha e realiza o procedimento e espera ser interpelado pelas autoridades fiscais, e, caso seja autuado, ingressa com os recursos administrativos e judiciais, se necessários.

Anualmente, o contribuinte tem de revisar seu planejamento tributário, em razão das constantes mudanças na legislação (...).

Geralmente, quanto mais benefício o planejamento tributário trouxer para o contribuinte, esse terá também mais riscos de autuação e autuação por parte dos órgãos fiscalizadores. Desse modo, o planejamento tributário deve ser realizado com embasamento na Constituição Federal, leis ordinárias, princípios jurídicos, Código Tributário Nacional, jurisprudência etc., para que não haja nada caracterizado como evasão fiscal, simulação, fraude, etc. Podemos verificar isso no entendimento de Andrade Filho (2005, p. 644):

Planejamento tributário ou “elisão fiscal” envolve escolha, entre alternativas igualmente válidas, de situações fáticas ou jurídicas que visem reduzir ou eliminar ônus tributários, sempre que isso for possível nos limites da ordem jurídica. Há um abismo de significação entre elisão fiscal e evasão fiscal. A elisão fiscal, segundo a concepção que adotamos, é atividade lícita de busca e identificação de alternativas que, observados os marcos da ordem jurídica, levem a uma menor carga tributária e requerem o manejo da ordem competente de duas linguagens: a do Direito Positivo e a dos negócios, e, portanto, não se restringe à descoberta de lacunas ou “brechas” existentes na legislação.

Notamos que na administração de uma empresa ou até mesmo em negócios pessoais, dentre outros deveres, está o planejamento para diminuição da carga tributária e custos de suas transações. Esse também é o entendimento de Young (2011, p. 71):

É obrigação/dever de todo administrador maximizar os lucros e minimizar as perdas. Assim, se faz imprescindível para a sobrevivência de uma empresa no mercado, elaborar estudos sobre seus dados e projetá-los para obtenção de menor ônus possível para o empresário. Atento, o Fisco poderá ter interesse em averiguar a real finalidade da reorganização perpetrada, objetivando encontrar indícios que possam levar à conclusão de prática de algum ato ilegal. Nesse momento, entram em cena os institutos da elisão ou evasão fiscal, através dos quais pode o Auditor fazendário aceitar os atos praticados ou simplesmente desconsiderá-los, entendendo como ilegais ou afrontantes aos dispositivos de lei vigentes.



Dentre os conceitos apresentados, existe grande diferença entre planejamento fiscal e evasão fiscal. O planejamento fiscal trata de um procedimento lícito e sempre embasado pela boa-fé do contribuinte. O segundo se refere a procedimentos ilícitos e oriundos da má-fé, pois o contribuinte sabe que suas ações e/ou atividades se enquadram perfeitamente em fatos geradores de tributos, mas procuram a todo modo fugir do pagamento do valor tributado. Desse modo, devemos distinguir planejamento tributário (elisão fiscal) de evasão fiscal.

## **ELISÃO FISCAL**

A elisão fiscal é a prática de economia lícita de tributos dentro da legislação com a obrigação tributária. A palavra Elisão é de origem latina “Elisione”, e significa eliminar, suprir, elidir. Para o contribuinte, a elisão fiscal é uma ferramenta primordial na economia fiscal. O planejamento tributário está relacionado com a elisão reduzindo o montante ou retardando o pagamento do tributo.

Conforme Fabretti, a economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou lacuna da lei denomina-se Elisão Fiscal. A elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.

Para Melo (1998, p. 83):

A elisão fiscal consiste em procedimento lícito, revestindo a natureza do negócio jurídico indireto, colimando a obtenção de uma economia fiscal, tendo como limite legal a livre forma jurídica consentânea com os atos do contribuinte.

No Seminário Internacionaisobre Elisão Fiscal, disponibilizado no sítio da Receita Federal, o Professor Greco (2001, p.18), conceitua a elisão fiscal:

A doutrina tributária brasileira se dedicou ao tema há alguns anos e construiu uma definição de elisão como uma conduta lícita do contribuinte antes da ocorrência do fato gerador, que ele pratique sem que esteja revestida de nenhuma prática simulatória, com a qual ele obtenha uma menor carga tributária legalmente possível.

Essa é uma definição pelo critério positivo, vamos dizer assim, o que me permite também construir uma “definição pela negativa”, se fosse possível isso em lógica, dizendo que quando se trata de elisão não estamos falando de

condutas infracionais, do tipo sonegação, falsidade, crimes, etc., não estamos falando das chamadas substituições materiais, ou seja, quando o contribuinte pura e simplesmente opta por não consumir um determinado produto porque a carga tributária é muito elevada e passa a consumir um outro produto, e também não estamos falando das denominadas opções fiscais, que são previsões legais que muitas vezes até induzem o contribuinte a uma menor carga tributária.

## EVASÃO FISCAL

Do latim *evasio*, evasão é a ação e o efeito de evadir ou de se evadir. Este verbo pode fazer referência ao ato de fugir, escapar, evitar um perigo, contornar uma dificuldade ou sacar dinheiro ou bens de um país de forma ilegal. Quando existe alguma ação que viola o direito positivo, entramos na evasão fiscal, sendo, portanto, planejamento fiscal ilegal, conforme enuncia Young (2011, p. 76) “nesta categoria (evasão fiscal) são utilizados meios ilícitos e fraudulentos para se obter uma economia tributária, diferentemente da elisão tributária, que é um meio legal, formalmente lícito, encabeçado pelos princípios da legalidade e tipicidade”.

A evasão fiscal, segundo César A. Guimarães Pereira:

Não é admissível e é punida como ato ilícito. (...) A evasão ocorre por meios ilícitos ou, de qualquer forma, após a ocorrência do fato jurídico-tributário. O critério distintivo (entre elisão e evasão), portanto, está na comparação entre o momento da conduta elisiva e o da ocorrência do fato impositivo. Se a conduta se produz após ocorrido o pressuposto de fato, é logicamente inapta para impedir a incidência da norma correspondente.

Pela visão Marins (2002, p. 30) diz que evasão fiscal é:

Sempre que o contribuinte se utiliza de comportamentos proibidos pelo ordenamento para diminuir, deixar de pagar ou retardar o pagamento de tributos diz-se que está se utilizando de prática evasiva. A evasão tributária é a economia ilícita ou fraudulenta de tributos porque sua realização passa necessariamente pelo incumprimento de regras de conduta tributária ou pela utilização de fraudes.

Definição de Evasão Fiscal, segundo Francisco Roberto Pinto (2011, p. 30) :

O conceito de evasão fiscal, por conseguinte, menciona a ação de escapar/fugir ao pagamento dos tributos (impostos) estipulados pela lei.

Trata-se de uma figura jurídica que implica um ato voluntário de falta de pagamento que é punido pela lei por se tratar de um delito ou de uma infração administrativa.

Igualmente conhecida pelo nome de evasão tributária ou evasão de impostos, a evasão fiscal supõe a criação de trabalho ao negro (riqueza obtida através de atividades ilegais ou de atividades legais não declaradas ao fisco). Esse dinheiro, por norma, é pago em numerário, uma vez que, se passar pelo banco, fica registrado e o Estado pode ter conhecimento da sua existência.

Partindo desse entendimento, o fato gerador é o que determina a elisão ou da evasão fiscal. Quando é realizado um planejamento tributário adequado, evitando a ocorrência do fato gerador estamos diante da elisão fiscal. Porém, quando o fato gerador já ocorreu e há uma tentativa de modificar a existência sobre o que já apurado no momento de sua ocorrência, dá-se a da evasão fiscal.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa classifica-se como bibliográfica, que para Vergara (2011, p. 43) consiste em “estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é material acessível ao público em geral”. Desse modo, para atingir o objetivo proposto, verificaremos as principais pesquisas sobre incentivos fiscais e planejamento tributário.

Adicionalmente, levantaremos as principais legislações que regem a concessão de incentivos fiscais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. A fonte de dados a ser utilizada é o site da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

Após, será realizada uma análise de conteúdo das legislações existentes a fim de identificar quais são os principais incentivos, bem como as penalidades previstas nos normativos.

## DESENVOLVIMENTO

No Brasil hoje pensar em empreendedorismo e fazer com que uma empresa cresçatornou-se uma tarefa difícil e desafiadora. Em vários momentos, o empresário precisará contar com diversos tipos apoio, inclusive externo. O governo, tem dado essa contribuição por meio de políticas públicas, colaborando com desenvolvimento da economia, entre elas o incentivo tributário e fiscal. Essa decisão pode partir do âmbito federal, estadual ou municipal. Na prática, é a isenção ou redução da alíquota de alguns impostos.

Por outro lado, não há uma negativa que muitas empresas desconhecem esse benefício. Dentre as empresas que conhecem, um número baixo dessas organizações possui um efetivo intercâmbio entre seus setores para uma aplicação positiva da lei. Nesse ponto, é fundamental que o empresário busque, além de conhecimento, agentes que possam auxiliá-lo a estabelecer a melhor alternativa. De nada adianta os diversos incentivos, se as empresas não puderem com efeitos positivos obter um bom aproveitamento, isso vale tanto para as empresas como para a sociedade, esse é o resultado esperado das leis de incentivos fiscal.

A seguir, listaremos as principais leis de incentivos brasileira:

Fumcad - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fumcad), previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecido pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a empresa pode investir em iniciativas em prol da infância e adolescência. Tanto a doação quanto a dedução devem ocorrer sempre no mesmo ano-calendário A pessoa jurídica poderá deduzir até 1% do valor do seu imposto de renda, sobre sua alíquota de 15%, não permitindo a dedução sobre o adicional de impostos de 10%. O montante doado não pode ser considerado pela empresa como despesa operacional;

Fundo Nacional do Idoso - A doação e a dedução devem ocorrer no mesmo ano-calendário. A Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que estabelece o Estatuto do Idoso, permite à pessoa jurídica deduzir imposto de rendadevido de doações feitas para o Fundo Nacional do Idoso, que financia ações voltadas a esse público nos níveis nacional, estadual ou municipal. O limite é de até 1%, e o investidor tem de escolher a instituição sem fins lucrativos com projetos cadastrados no site do Fundo, gerar o boleto bancário e recolher;

Lei de Incentivo ao Esporte - Por meio da Lei Federal nº 11.438, ou Lei de Incentivo ao Esporte, de 29 de dezembro de 2006, empresas podem investir até 1% do imposto de renda devido em projetos esportivos ou para desportivos. Só poderá deduzir no ano seguinte ao investimento, após se fazer a declaração de IRPJ. A pessoa jurídica deposita diretamente na conta bancária do proponente da iniciativa, aberta e supervisionada pelo Ministério do Esporte. A empresa deverá apresentar o comprovante à Receita Federal;

Lei Rouanet - Pela Lei Federal de Incentivo à Cultura ou Lei Rouanet, nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, as empresas têm a chance de investir em projetos culturais realizados em todo o país. A pessoa jurídica pode destinar até 4% do seu imposto de renda devido a um projeto cultural e obter dedução total desse valor no imposto de renda (pelo artigo 18 da lei) ou dedução parcial (pelo artigo 26). A lei engloba dois tipos de aporte: as doações – nas quais há transferência de valores, bens ou serviços, desde que não empregados em publicidade – e os patrocínios, em que ocorre a divulgação da marca da empresa;

Pronon e Pronas/PCD - O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), estão previstos na Lei Federal nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. Eles possibilitam às empresas investir em organizações que atuam na prevenção e no combate ao câncer (Pronon) e no estímulo e na reabilitação de pessoas com deficiência (Pronas/PCD). A pessoa jurídica pode destinar até 1% do imposto de renda devido em cada um dos mecanismos.

Vale-Cultura - O Vale-Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.761, de 27 de novembro de 2012, é um cartão magnético que permite ao trabalhador que ganha até cinco salários mínimos por mês receber um benefício mensal de R\$ 50 para gastar exclusivamente em produtos e serviços culturais. As empresas tributadas com base no lucro real que decidirem adquirir o Vale-Cultura têm direito a deduzir até 1% do imposto de renda devido. Para isso, elas precisam primeiro se cadastrar no Programa de Cultura do Trabalhador, até ano-calendário 2016;

Doação a Oscips, entidades de Utilidade Pública Federal e de ensino e pesquisa - Além das leis já citadas, as empresas tributadas por lucro real também podem fazer doações diretas para

entidades sem fins lucrativos que tenham a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips) ou o título de Utilidade Pública Federal, desde que elas ofereçam serviços gratuitos à população. Pela Lei Federal nº 9.249, de 1995, a doação desse tipo permite à empresa fazer a dedução de até 2% do seu lucro operacional bruto. O limite de 2% deve ser calculado antes do cômputo da própria doação, diminuindo, portanto, o imposto de renda e a contribuição social devidos. Vale ressaltar que os 2% podem ser divididos entre várias Oscips ou UPFs diferentes.

Trabalhando as hipóteses citadas, observamos que os benefícios fiscais está cada dia mais crescente e vêm sendo concedidos de forma generaliza pelos estados, tornando-se mais atrativos às grandes empresas, para que estas se instalem em seus territórios. Estes benefícios têm produzido, concorrência devastadora entre os estados, agravando a crise financeira que todos estão passando. O resultado disso, é um confronto entre interesses econômicos dos estados, os quais através de concessão de benefícios, que são via ICMS (mais atrativo), buscam favorecer suas economias internas.

Por outro lado, na maioria das vezes as consequências econômicas estão sendo danosas ao desempenho econômico. A mudança dos critérios de eficiência econômica por artifícios legais e benéficos tributário, na localização de uma indústria, resulta em redução do custo privado da produção e aumenta seu custo social. Tem por consequência a queda na quantidade e/ou qualidade de serviços públicos. De fato, esses incentivos fiscais não geram, agregadamente, aumento de investimentos, apenas determinam sua realocação dentro do território brasileiro. Resultado disso, não há aumento da produção e do emprego. Essa “guerra fiscal” acaba comprometendo a capacidade do estado de estimular sua economia.

Nesse sentido, é de entendimento de Lagemann que:

Guerra Fiscal é um processo de competição Inter jurisdicional, operada pela adoção de medidas de caráter fiscal que afetam a base tributária das demais unidades de governo e dessa forma trazem vantagens e/ou desvantagens diferenciais ao bem-estar dos cidadãos de diferentes Estados. (LAGEMANN, 1995).

Se faz válido citar o entendimento de Dulci:

Para o país como um todo, contudo, as consequências são negativas. Ao lado das tensões políticas entre os estados, cabe ponderar qual o impacto social das renúncias fiscais, promovidas por governos estaduais que nem sempre estão em condições de fazê-lo, sem sacrificar ainda mais suas populações. Como adverte Diniz, a guerra fiscal corrói as finanças públicas, compromete receitas futuras e desvia os preços relativos. (2002, p.03).

Na mesma linha de entendimento, Diniz:

Nessa guerra, ganham os estados mais desenvolvidos, com melhores condições locacionais e maior cacife financeiro e político. Isto seguramente agravará as desigualdades regionais. (2000, p.343).

Neste entendimento, consulta-se Jair do Amaral Filho:

Desta maneira, a política de concessão de incentivos fiscais, com esse fim, não é uma política fiscal, mas uma política de desenvolvimento local e regional combinada com uma política industrial, que se utilizam de um instrumento fiscal para se viabilizarem. Esse uso, dependendo da forma e da intensidade, pode provocar ou não efeitos fiscais danosos para o conjunto das localidades, ou dos estados. Mesmo assim, deve-se considerar que uma eventual perda fiscal deverá ser compensada pelos benefícios gerados por meio do adensamento industrial e do aumento da oferta de emprego nas regiões mais atrasadas. (2010, p. 11).

Os incentivos fiscais concedidos de forma planejada e cumprindo sua verdadeira eficácia não seria prejudicial à saúde financeira do país. Assim é importante ressaltar que a norma vigente cumprida ao pé da letra em suma já seria de certa forma eficaz, o que precisamos e da conscientização dos Estados, que eles fazem parte de um país, e que sua falência acarreta na falência dos demais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordamos um panorama geral de forma clara e objetiva apresentando as descrições de tributos, impostos e taxas, elisão e evasão para facilitar o entendimento do leitor.

A essência do presente trabalho, foi a apresentação dos principais incentivos fiscais e financeiros, chamando a atenção para estratégia de planejamento tributário e que não dependem de reformulações na estrutura jurídica, mas permitem às empresas à receberem benefícios na base de cálculo de tributos. Demostramos também a forma de sucinta como meio de informação e amplo conhecimento citando a definição de elisão e evasão fiscal, o qual tem grande papel no planejamento tributário, citando também os incentivos e benefícios fiscais que são concedidos pela federação.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do nosso trabalho foi material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, o qual hoje são os meios mais acessíveis para definições, conceitos, exemplos, de diversos temas abordados. Ressaltamos também a utilização de algumas legislações que regem tais incentivos.

Nosso último e não menos importante tópico citamos a Guerra Fiscal. Quando falamos de Planejamento tributário e incentivos fiscais é impossível não a citar tendo em vista que é a disputa, entre cidades e estados, para ver quem oferece melhores incentivos para que as empresas se instalem em seus territórios.

Sendo assim, fica claro que é interesse de toda a nação a necessidade de uma reforma tributária, de interesse principal para classe trabalhadora e aos indivíduos de relativo baixo poder aquisitivo, para tanto, inúmeras medidas devem ser tomadas e algumas alterações no sistema econômico fiscal ser realizadas a fim de tornar possível um novo sistema mais justo e igualitário em nosso país. Devemos todos respeitar os princípios da legalidade, da igualdade, da distribuição e do uso correto dos recursos arrecadados e lutar para que estas mudanças sejam possíveis e chegue mais próxima de nossa realidade. Todos os cidadãos devem ser proporcionados a serviços públicos de qualidade, principalmente no que tange à saúde, educação, moradia, infraestrutura, lazer e segurança pública.



## REFERÊNCIAS

AFFONSO, Rui de Brito Alves. **Guerra Fiscal no Brasil: Três Estudos de Caso – Minas Gerais, Rio de Janeiro e Paraná**. Série Estudos de Economia do Setor Público. FAPESP. Edições FUNDAP, 1999.

AMARAL FILHO, Jair do. **Revista Desenhahia nº 12 / mar 2010**. Disponível em: [http://www.desenhahia.ba.gov.br/uploads/2508201114531875\\_Cap1.pdf](http://www.desenhahia.ba.gov.br/uploads/2508201114531875_Cap1.pdf). Acesso em: 15 maio. 2017.

BORGES, H. B. **Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR** economia de impostos, racionalização de procedimentos fiscais, relevantes questões tributárias, controvertidas questões tributárias, complexas questões tributárias, questões avançadas no universo da governança tributária. **9. ed. São Paulo: Atlas, 2006**.

**BRASIL**. Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, **Código Tributário Nacional**.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010. **Wikipedia**

DINIZ, Clelio Campolina. **A nova geografia econômica do Brasil**. 1. Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000.

DULCI, Otávio Soares. **Revista de Sociologia e Política nº 18**. 1. Ed. Curitiba: UFPR, 2002  
FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 7.ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

[http://www.fecomercio.com.br/upload/\\_v1/2015-07-30/13544.pdf](http://www.fecomercio.com.br/upload/_v1/2015-07-30/13544.pdf); Acesso em: 22 abril. 2017.

[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=5210](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5210)Acesso em: 13 abril. 2017.

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Imposto>. Acesso em: 06 maio. 2017.

<https://www.treasy.com.br/blog/tributos-impostos-taxas-e-contribuicoes-saiba-a-diferenca>; Acesso em: 30 março. 2017.

LANGEMANN, Eugênio. **O federalismo fiscal brasileiro em questão**. São Paulo. 1995.

MACHADO, Lúcio de Souza; ESTEVES, Renata Elisa de Souza; MACHADO, Michele Rílany Rodrigues. **Pesquisas em Contabilidade e Planejamento Tributário nos Anos de 2007 a 2012 em Congressos de Contabilidade e Administração do Brasil**. 2013. XVI Seminário de Administração – SEMEAD. São Paulo, SP.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 13.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm); Acesso em: 13 março. 2017.